

PROCESSO CEE Nº 0007/81 (PROC. DRESO - Nº 3311/80)

INTERESSADO : EEPG "REGENTE FEIJÓ" - ITU

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ARNALDO VICTOR DA SILVA

RELATORA : Cons^a AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 0727 / 81 CEPG. Aprov. em 06 / 05 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Regente Feijó" de Itu, ao constatar, já no final do ano de 1980, irregularidade ocorrida em 1976, na vida escolar do aluno ARNALDO VICTOR DA SILVA, encaminhou às autoridades competentes pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo mesmo. O histórico do caso tem início em 1975, quando o aluno, que cursava a 2ª série do 1º grau no Grupo Escolar e Ginásio "Convenção de Itu", foi reprovado. Por motivo do remanejamento da rede física ocorrida na ocasião, o aluno foi encaminhado para o então Instituto de Educação Estadual "Regente Feijó" (hoje EEPG "Regente Feijó"), verificando-se pelos documentos juntados ao processo que o interessado e seus responsáveis requereram, corretamente, matrícula na 2ª série. Foi, no entanto, por inadvertência da secretaria da Escola, incluído na 3ª série do 1º grau, tendo-a cursado em 1976, com o resultado final: "retido". A partir dessa ocasião, não se verificaram irregularidades em sua vida escolar, pois conseguiu promoção na 3ª série em 1977 e na 4ª série em 1978. Em 1979, quando cursava a 5ª série, solicitou e obteve transferência para a EEPG "Prof^a. Benedita Wagner de Campos", em Indaiatuba, escola na qual ainda se encontrava em 1980.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade escolar, motivada pela matrícula indevida de ARNALDO VICTOR DA SILVA na 3ª série, quando havia sido reprovado na 2ª série. A responsabilidade pelo ocorrido cabe à escola para a qual foi encaminhado, por ocasião do remanejamento da rede física do Estado. As autoridades preopinantes observaram que "a retenção do aluno na série em que foi matriculado irregularmente revelou o seu despreparo para acompanhá-la". Entendam, todavia, que, ao cursar novamente a mesma série (3ª) no ano seguinte, superou suas dificuldades escolares. Essa é também a nossa opinião, e por esse fato e considerando-se os pronunciamentos anteriores deste Conselho, sobretudo no caso de falhas acontecidas nas primeiras séries do 1º grau, ehéganos à conclusão que segue.

II - CONCLUSÃO

Convalida -se, excepcionalmente, a matrícula de ARNALDO VICTOR DA SILVA na 3ª série do 1º grau do Instituto de Educação "Regente Feijó", hoje EEPG "Regente Feijó", no ano de 1976, bem como os atos escolares posteriormente praticados pelo aluno. ~

São Paulo, 08 de abril de 1981

a) Cons^a AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiras: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente